



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

77

PROJETO de LEI Nº 078/2004

Em 30 de JUNHO de 2004

Autor BRUNO GAUDÊNCIO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: AUTORIZA SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ICÁE - INSTITUTO CAMPINENSE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 07 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
 de 2004 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19 .

S. S. Câmara Municipal de de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 078/2004

AUTORIA: Vereador Bruno Gaudêncio

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 078/2004, que *“autoriza a concessão de auxílio ao ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional, e dá outras providências”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A proposta legislativa em análise objetiva fazer a concessão de auxílio financeiro ao ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional, relativamente aos meses de julho a dezembro de 2004, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil E Quinhentos Reais).

O artigo 127 da LOM é rigorosamente taxativo acerca da competência para a instauração de projetos que tratem sobre o manuseio do orçamento programa. Projetos de lei dessa natureza haverão que ser deflagrados pelo P. Executivo; inobstante, o PL em tela veio sob a rubrica de Projeto de Lei Autorizativo, o entendimento acerca de projetos com essa rubrica não é pacífico nem mesmo no Parlamento Federal. Alguns juristas opinam pela injuridicidade das leis autorizativas,

outros a julgam válidas e fundamentam tal entendimento no fato de que a natureza desta é apenas autorizar algo, e não impor, a exemplo do saudoso Senador Josaphat Marinho, no seu parecer n. 527/98 em que defende os projetos com esse teor dispondo que *“o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”*.

Adotando a corrente jurista que pugna pela juridicidade dos projetos de lei autorizativos, somos pelo deferimento do r. Projeto na medida em que este tem por escopo apenas autorizar algo da competência do Executivo, e não impor.

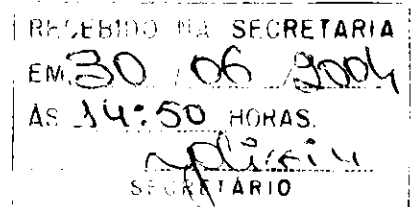
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça conjugando do mesmo voto do relator opina pela regular tramitação do PL n. 078/2004.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes *“Deputado Petrônio Figueiredo”*, em 08 de outubro de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do vereador Bruno Gaudêncio

PROJETO DE LEI Nº 078/2004.

EMENTA: Autoriza sobre a concessão de Auxílio financeiro ao ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional auxílio financeiro para os meses de julho a dezembro de 2004, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os valores recebidos pelo ICAE em decorrência desta Lei serão utilizados exclusivamente para pagamento de pessoal, aluguel e material de consumo (expediente e limpeza).

§ 1º - Os valores mencionados no Art. 1º desta Lei serão repassados ao ICAE, após formalização de convênio entre esta instituição e o Município de Campina Grande, com a interveniência da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A realização do convênio mencionado no parágrafo anterior deverá ser acompanhado pela SEMAS, a qual prestará apoio ao ICAE durante o período de sua execução.

§ 3º - O ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional - prestará contas da utilização dos recursos a SEFIN – Secretaria de Finanças do Município e a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a quantia mencionada no Art. 1º desta Lei, no Orçamento do corrente exercício a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, destinados a atender às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Em face do auxílio concedido na presente Lei, o ICAE – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional - deverá receber e dar atendimento às pessoas portadoras de deficiência encaminhadas pelo Município e desenvolver, em parceria com o Município. Outras atividades afins.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2004.


Bruno Gaudêncio
vereador

Gabinete do vereador Bruno Gaudêncio - Câmara Municipal de Campina Grande - Rua Santa Clara, S/N - Centro
Campina Grande - PB - CEP 58.107-655 Fone: (83) 310-9530 - E-mail: brunogaudencio@globo.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do vereador Bruno Gaudêncio

Justificativa

O Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional – ICAE, foi fundado em 1978, atendendo inicialmente a 20 clientes. Em 1981, recebeu 50 deficientes auditivos de outra instituição. Em 1985, passou a funcionar como clínica de tratamento especializada, prestando assistência a 100 clientes, através de convênio firmado com a extinta LBA.

Atualmente, atende a 175 clientes, sendo 134 crianças com limitações intelectuais (deficientes mentais treináveis e educáveis) e 41 pessoas portadoras de deficiência auditiva (surdo e hipoacústicos), oriundos das camadas mais carentes da população, tendo atendimento gratuito.

A instituição é mantida com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, através de convênio firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

A reabilitação da criança portadora de necessidades especiais neste instituto envolve uma equipe multiprofissional, composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, professores, auxiliares de psicomotricidade e reabilitação. Também, é realizado um trabalho e apoio emocional com as famílias.

A instituição tem como objetivo ajudar o cliente a vencer suas dificuldades e conscientizar a família de modo a cooperar na reabilitação. A criança é preparada para conhecer seus deveres e direitos, através da descoberta de suas potencialidades integrar-se à comunidade, podendo assim, realizar-se como indivíduo útil dentro do contexto social a que pertence.

O autor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEKTURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Em 02 de 03 de 1994
P.D.
Presidente

LEI Nº 3.055

De, 29 de Dezembro de 1994.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O ICAE - INSTITUTO CAMPINENSE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

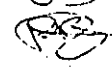
L E I

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o ICAE - Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional Ltda., com sede e fôro na cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

07 03 95

SECRETARIO